

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:441

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no ano económico corrente são feitas as seguintes alterações:

Capítulo 7.º «Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas», artigo 131.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal contratado — Pessoal técnico»:

Onde se lê: «1 regente agrícola de 2.ª classe, a 14.400\$», passa a ler-se: «1 regente agrícola de 3.ª classe, a 13.200\$».

Pessoal administrativo:

Onde se lê: «13 aspirantes, a 8.400\$, no total de 109.200\$, 7 dactilógrafas, a 7.200\$, no total de 50.400\$», passa a ler-se: «14 aspirantes, a 8.400\$, no total de 117.600\$, e 6 dactilógrafas, a 7.200\$, no total de 43.200\$».

A minuta do presente decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a primeira parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.